

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

13º SALÁRIO - QUADRO SIMPLIFICADO PARA CÁLCULO

PARCELAS	PARA SALÁRIO FIXO	PARA SALÁRIO VARIÁVEL	PARA MISTOS
1ª PARCELA - INTEGRAL	Calcular a metade do salário fixo de out/91 (Decreto 57.155/65, artigo 3º).	Achar a média do período de 01 a 10/91 e dividir por dois.	Fazer os dois cálculos e somar os resultados.
1ª PARCELA - PROPORCIONAL	Multiplicar tantos 1/12 avos por mês adquirido, do período de admissão até o mês de 10/91 e dividir por 2.	Achar a média do período de admissão até 10/91 e dividir por dois.	Fazer os dois cálculos ao lado e somar os resultados.
2ª PARCELA - INTEGRAL	Pegar o salário de 12/91 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Achar a média do período de 01 à 11/91 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Fazer os dois cálculos e somar os resultados.
2ª PARCELA - PROPORCIONAL	Multiplicar tantos 1/12 avos p/mês adquirido, do período de admissão até o mês de 12/91 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Achar a média do período de admissão até 11/91 e subtrair o valor da 1ª parcela.	Fazer os dois cálculos e somar os resultados.
3ª PARCELA - INTEGRAL	" A 3ª parcela é destinada somente para casos de salários variáveis "		Achar a média do período de 01 até 12/91, subtrair os valores da 1ª e 2ª parcela.
3ª PARCELA - PROPORCIONAL	" A 3ª parcela é destinada somente para casos de salários variáveis "		Achar a média do período da admissão até o mês de 12/91 e subtrair a 1ª e 2ª parcela.

IRRF - ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO INSS SOBRE 13º SALÁRIO

A Instrução Normativa nº 102, de 12/11/91, DOU de 13/11/91, da Secretaria da Fazenda Nacional, alterou o cálculo da dedução do INSS para efeito do cálculo do IRRF sobre 13º salário, pagas na ocasião da 2ª parcela ou na rescisão de contrato de trabalho.

Lembra-se que antes era orientado o cálculo proporcional entre as parcelas do 13º salário + Saldo de Salários, sobre o valor do INSS apurado.

A partir de 13/11/91, aplica-se, em primeiro lugar, o valor do 13º salário na tabela mensal do INSS e posteriormente pelo resultado obtido até o limite previdenciário deduz-se sobre o valor do 13º salário, sem prejuízo de acumular as deduções de pensão alimentícia e dependentes.

Segundo a nova regra, o INSS deverá ser deduzido integralmente até o valor-teto de isenção da tabela do IRRF (no caso de novembro/91, o teto de isenção é de Cr\$ 190.000,00).

Atente-se que não é simplesmente comparar Cr\$ 190.000,00 com o valor do INSS apurado.

Esta comparação deverá ser feita da seguinte maneira, seguindo-se os exemplos abaixo:

EXEMPLO 01:

- Valor do 13º salário	= Cr\$ 500.000,00
- Valor do salário de dezembro/91	= Cr\$ 500.000,00
- Pensão relativo ao 13º salário	= Cr\$ 150.000,00
- Número de Dependentes	= 01
- Limite INSS (caso nov/91)	= Cr\$ 42.000,00
- INSS sobre 13º salário	= Cr\$ 42.000,00

CÁLCULO DA BASE DE INCIDÊNCIA DO IRRF:

- 13º salário	= Cr\$ 500.000,00
- Dedução de Dependente	= Cr\$ 16.000,00 (-)
- Dedução da Pensão Judicial	= Cr\$ 150.000,00 (-)
- Dedução do INSS/13º salário (*)	= <u>Cr\$ 42.000,00 (-)</u>

BASE DE CÁLCULO IRRF = Cr\$ 292.000,00

(*) Neste exemplo, o valor total da contribuição previdenciária do mês de dezembro/91 poderá ser deduzido do 13º salário integralmente.

EXEMPLO 02:

- Valor do 13º salário proporcional	= Cr\$ 320.000,00
- Valor do Salário de dez/91	= Cr\$ 450.000,00
- Pensão relativo ao 13º salário	= Cr\$ 96.000,00
- Número de Dependentes	= 01
- Limite INSS (caso nov/91)	= Cr\$ 42.000,00
- INSS sobre 13º salário	= Cr\$ 32.000,00

CÁLCULO DA BASE DE INCIDÊNCIA DO IRRF:

- 13º salário	= Cr\$ 320.000,00
- Dedução de Dependente	= Cr\$ 16.000,00 (-)
- Dedução da Pensão Judicial	= Cr\$ 96.000,00 (-)
- Dedução do INSS/13º salário (*)	= <u>Cr\$ 18.000,00 (-)</u>

BASE DE CÁLCULO DO IRRF = Cr\$ 190.000,00 (teto de isenção)

(*) Neste caso, a contribuição previdenciária reduz a base de cálculo sujeita à incidência do IRRF até o limite de não incidência do imposto da tabela progressiva mensal.

O saldo da contribuição previdenciária não utilizado (resíduo) para reduzir a base de cálculo do 13º salário (Cr\$ 32.000,00 - Cr\$ 18.000,00 = Cr\$ 14.000,00) poderá ser utilizado, somado à parcela

EXEMPLO 02:

- - (*) restante da contribuição previdenciária do mês de dezembro/91 (Cr\$ 14.000,00 + Cr\$ 10.000,00 = Cr\$ 24.000,00), para reduzir a base de cálculo dos demais rendimentos pagos pela fonte pagadora, como veremos a seguir.

O resíduo poderá ser transferido para o mês seguinte, para reduzir a base de cálculo dos demais rendimentos pagos pelo empregador.

Havendo complementação do 13º salário e pago após o mês da quitação / para apuração do imposto, deverá ser recalculado com a tabela do mês da quitação, compensando o IRRF anteriormente descontado no 13º salário.

Obs.: a) A Pensão Judicial e o INSS utilizados como deduções no 13º / salário, não poderão ser utilizados novamente para base de cálculo de outros rendimentos;

b) O fato de ter alterado a sistemática de apuração da dedução do INSS para o cálculo do IRRF sobre o 13º salário, não significa dizer que foi alterado o cálculo do INSS sobre o 13º salário. Do contrário, continua inalterado para fins de contribuição previdenciária, devendo pois, somar as parcelas do 13º salário + Salário de dezembro/91 e posteriormente aplicar a tabela mensal do INSS.

REAJUSTE SALARIAL PARA NOVEMBRO/91 - GRUPO III - LEI 8.222/91

De acordo com a Portaria nº 1.097, de 18/11/91, DOU de 19/11/91, do / Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o percentual de reajuste é de 39,99%, correspondentes à variação acumulada do INPC nos meses de setembro e outubro/91.

O referido percentual é aplicado somente para o GRUPO III (datas-base março, julho e novembro), à parcela salarial não superior a Cr\$ 126.000,00.

A base de incidência do reajuste será sobre o salário de 01/09/91, / considerado o abono incorporado pela Lei nº 8.238/91, e deduzida a importância em cruzeiros decorrente da antecipação em setembro/91, pela Portaria nº 907, de 20/09/91.

A base de incidência do respectivo reajuste, não poderá ser inferior a Cr\$ 42.000,00.

REAJUSTE SALARIAL PARA NOVEMBRO/91 - SETOR QUÍMICO ABC/SP

De acordo com ACORDO COLETIVO firmado neste mês, entre a FIESP e Sindicatos dos Empregados (datas-base: 01 de novembro, 01 de dezembro e 07 de dezembro), abaixo seguem os reajustes salariais para os meses de novembro/91 e dezembro/91:

A) REAJUSTES PARA NOVEMBRO/91:

a) Para data-base NOVEMBRO, aplicar a seguinte tabela:

SALÁRIOS EM NOVEMBRO/90	PERCENTUAL	ADICIONAR Cr\$
Até Cr\$ 421.000,00	454,60%	-
Acima de Cr\$ 421.000,00	-	Cr\$ 1.913.866,00

Obs.: Dissídio.

a) PISOS SALARIAIS:

- Admissão : Cr\$ 122.012,00

- Efetivação: Cr\$ 134.213,00

b) Para data-base DEZEMBRO, aplicar a seguinte tabela:

SALÁRIOS EM OUTUBRO/91	PERCENTUAL	ADICIONAR Cr\$
Até Cr\$ 1.148.048,00	20%	-
Acima de Cr\$ 1.148.048,00	-	Cr\$ 229.609,60

Obs.: Antecipação Salarial de 20%, compensável em dezembro/91.

B) REAJUSTES PARA DEZEMBRO/91:

a) Para data-base NOVEMBRO, aplicar a seguinte tabela:

SALÁRIOS EM NOVEMBRO/91	PERCENTUAL	ADICIONAR Cr\$
Até Cr\$ 1.234.759,60	15%	-
Acima de Cr\$ 1.234.759,60	-	Cr\$ 185.213,94

Obs.: Antecipação de 15%, compensável em janeiro/92, tendo como teto até 8 salários normativos de efetivação reajustados.

PISOS SALARIAIS:

- Admissão : Cr\$ 140.313,80

- Efetivação: Cr\$ 154.344,95

b) Para data-base DEZEMBRO, aplicar a seguinte tabela:

SALÁRIOS EM DEZEMBRO/90	PERCENTUAL	ADICIONAR Cr\$
Até Cr\$ 450.000,00	493%	-
Acima de Cr\$ 450.000,00	-	Cr\$ 2.218.500,00

Obs.: Dissídio Coletivo.

PISOS SALARIAIS:

- Admissão: Cr\$ 130.460,00

- Efetivação: Cr\$ 143.506,00

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Para aplicação do reajuste salarial de 454,60% (Dissídio/data-base novembro/91), aos empregados sem paradigma e admitidos após novembro/90, aplicar a seguinte fórmula:

$$1.15345^{(x)}$$

Onde: "x" é igual ao número de meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 dias.

- b) As antecipações pela Política Salarial do Governo (Lei nº 8.222/91) serão aplicadas respeitando o teto de 8 salários mínimos, ao invés de 3.

REAJUSTE SALARIAL PARA NOVEMBRO/91 - SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO

O "sobe e desce" dos percentuais que antecederam nestas últimas semanas, parece que chegou a um final feliz, para se estabelecer o ACORDO COLETIVO, do setor metalúrgico de São Paulo.

Segundo a última negociação realizada no dia 19/11/91 (terça-feira) as partes chegaram nos seguintes termos:

- 550,8353% sobre os salários de novembro/90, resultado de 504,36% mais / 7,69% de dezembro/90;
- Piso Salarial para empresas até 700 empregados = Cr\$ 124.656,00;
- Piso Salarial para empresas com mais 700 empregados = Cr\$ 153.024,00;
- Desconto dos dias parados, em razão da Greve, parcelado em 2 vezes, não havendo reflexos para 13º salário e férias;
- Adicional de Horas Extras (normal) de 75%, mantendo-se inalterado as Horas Extras realizadas nos domingos, feriados e dias já compensados que é de 100% até a oitava hora e após 150%;
- Adicional Noturno de 50% (antes 20%);
- Volta aplicar a Lei 8.222/91 (Política Salarial do Governo) em janeiro/92;
- Aviso Prévio para trabalhadores com mais de 45 anos de 45 dias;
- e outros não especificados pela FIESP.

Até a presente data, o Acordo não havia sido assinado, o que nos prejudicou para dar melhores informações. Voltaremos ao assunto na próxima / semana no RS nº 48.

REAJUSTE SALARIAL PARA NOVEMBRO/91 - SETOR METALÚRGICO DO ABC

Pela última reunião realizada na FIESP (dia 19/11/91), as partes formalizaram o Acordo de uma antecipação salarial à ser concedida nos meses de novembro e dezembro/91, de 28 e 30%.

No entanto, até a presente data, o Acordo ainda não foi assinado, pelo que, também, nos prejudicou para passar informações mais detalhadas. / Voltaremos ao assunto no próximo RS nº 48.

FGTS EM ATRASO - TABELA E CÁLCULO PARA NOVEMBRO/91

De acordo com a Edital nº 12, de 11/11/91, DOU de 19/11/91, da Caixa Econômica Federal, abaixo constam as tabelas II e III para cálculo do FGTS em atraso para o mês de novembro/91.

As referidas tabelas estão atualizadas até o dia 11/11/91. Portanto, o ITRD deverá ser calculado a partir do dia 11/11/91, inclusive, até o dia imediatamente anterior ao do efetivo recolhimento (contagem dos / dias de atraso em dias úteis).

TABELA II (RE-FGTS)

TABELA III (GR-EMPRESA)

- outubro/91	-	- outubro/91	0,026584
- setembro/91	0,232112	- setembro/91	0,258086
- agosto/91	0,455755	- agosto/91	0,469824
- julho/91	0,648357	- julho/91	0,661082
- junho/91	0,829518	- junho/91	0,834222
- maio/91	1,019249	- maio/91	1,003534
- abril/91	1,066303	- abril/91	1,195885
- março/91	1,257614	- março/91	1,386172
- fevereiro/91	1,465284	- fevereiro/91	1,582466
- janeiro/91	1,681425	- janeiro/91	1,787003
- dezembro/90	1,876199	- dezembro/90	2,311527
- novembro/90	2,466009	- novembro/90	2,923248
- outubro/90	3,148269	- outubro/90	3,620314
- setembro/90	3,850472	- setembro/90	4,265022
- agosto/90	4,529071	- agosto/90	4,943427
- julho/90	5,254949	- julho/90	5,583368
- junho/90	5,933776	- junho/90	6,275535
- maio/90	6,700873	- maio/90	7,037796
- abril/90	7,461738	- abril/90	7,535725
- março/90	7,938966	- março/90	7,545140
- fevereiro/90	7,961008	- fevereiro/90	13,618620
- janeiro/90	15,557677	- janeiro/90	24,160389
- dezembro/89	27,678938	- dezembro/89	39,096705
- novembro/89	43,881102	- novembro/89	60,858173

Obs.: a) As respectivas tabelas, aplicam-se para não-optantes; optantes a partir de 23/09/91; optante em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos. Não aplicar para opções anteriores a 23/09/91;

b) As tabelas II e III, constam do período de 2 últimos anos. Necessitando obter coeficientes anteriores a esses períodos ou com opções em outras datas, ligue para fone: 459-7769.

c) Fórmulas para cálculos:

- JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)

Onde: Coef. Tab. II = Coeficiente divulgado na tabela II, para cálculo de juros e atualização monetária do depósito devido ao empregado até 11/11/91.

- ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

Total do Depósito x { [(1 + Coef. Tab. III) x ITRDac] - 1 }

Onde:

Coef. Tab. III = Coeficiente divulgado na tabela III para atualização de débitos até 11/11/91;

ITRDac = Índice obtido pela acumulação da TRD dos dias úteis compreendidos entre o dia 11/11/91, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Para competência novembro/91, se paga em atraso no dia 09/12/91 somente considerar para atualização do débito a TRD do dia 06.

- JUROS DE MORA:

(Total Depósitos + Atualização Débito) x 0,01 x t

Onde:

Atualização do Débito = valor obtido pelo cálculo descrito anteriormente;

t = número de meses calendários ou fração / de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências 01/67 a 09/89 e a partir do dia seguinte ao vencimento do encargo para as competências após 09/89.

- MULTA:

(Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Atualização do Débito = valor obtido pelo cálculo anterior.

Para as competências outubro/91 e novembro/91, se pagas em atraso nos meses de novembro/91 e dezembro/91, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

Assim: Multa = (Total Depósitos + Atualização Débito) x 0.10.

Atente-se que o valor da multa no campo 21 da GR, deverá ser consignado a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver. Portanto, para se achar o valor da Multa a ser preenchido na GR, seguir os seguintes passos: 1º) Some os valores de: Atualização do Débito + Juros + Multa; 2º) Subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor total encontrado no JAM (RE/RDA).

Exemplos práticos destes cálculos, veja RS nº 43, item 01, de 22/10/91.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).